

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E
DO OUTRO SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB
PESQ AN CLIN EST PE, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife–PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado COREN/PE, representado neste ato por sua Presidente, **Dra. SIMONE FLORENTINO DINIZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 54.177, inscrita no CPF/MF sob o nº. 086.724.368-65 e, do outro lado, o SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, Entidade Sindical, com sede à Rua Major Codeceira, nº 190 Santo Amaro, Recife-PE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.129.058/0001-06, daqui por diante, designado simplesmente SINDHOSPE, neste ato presente por seu presidente, **Dr. MARDÔNIO DE ANDRADE QUINTAS**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 001.058.564-87, RG nº 466.754 SSP/PE, resolvem celebrar o presente instrumento que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, em tudo sendo observadas as regras de Direito Administrativo e, no que couber, à Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de uma parceria entre os signatários para possibilitar o desenvolvimento de Projetos com objetivo de capacitar, atualizar conhecimentos de enfermeiros e técnicos de enfermagem, interagir atores do setor saúde, fomentar acesso a tecnologias, montar núcleos de ensino presenciais, à distância e itinerante, iniciar ações institucionais junto aos órgãos públicos visando facilitar a adoção de habilidades, atitudes e competências adequadas no cotidiano de suas atividades.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução do presente instrumento não haverá repasse de verba ou qualquer despesa por parte do COREN/PE nem tampouco contratações ou obrigações futuras que, para si, importem em despesas financeiras e/ou encargos de qualquer natureza, sendo este ajuste apenas uma cooperação entre os signatários a título de tornar público o evento descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDHOSPE

Constituem obrigações do SINDHOSPE as ações abaixo relacionadas, até o término da vigência deste instrumento:

- Produzir e divulgar no site institucional do SINDHOSPE *banner* das ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE; ✓
- Divulgar o programa junto ao *mailing* de associados do SINDHOSPE através de e-mail *mkt* e notícias sobre as ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE; ✓
- Produzir e afixar impressos sobre as ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE na sede do SINDHOSPE; ✓
- Responsabilizar-se por recolhimento das taxas de inscrição, despesas de estrutura física e operacional, pagamento do coordenador, facilitador e demais necessidades financeiras à plena execução do presente termo de cooperação técnica;
- Realizar todas as atividades decorrentes deste ajuste as suas expensas, sem nenhuma obrigação adicional para o COREN/PE que aqui não esteja contemplada, eximindo-o de qualquer responsabilidade financeira e/ou contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-PE

Constituem obrigações do COREN/PE as ações abaixo relacionadas, até o término da vigência deste instrumento:

- Autorizar o uso da logomarca do COREN-PE em todas as peças de divulgação das ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE, a partir da data de assinatura deste termo de cooperação técnica;
- Elaborar o conteúdo programático acadêmico das atividades/ações que necessitem de desdobramento técnico e pedagógico;
- Indicar coordenadores, palestrantes, facilitadores e temas das atividades/ações que necessitem de desdobramento técnico e pedagógico;
- Divulgar no site institucional do COREN/PE *banner* das ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE;
- Divulgar o programa junto ao *mailling* de associados do COREN/PE através de e-mail *mkt* e notícias sobre as ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE;
- Afixar impressos sobre das ações e/ou atividades que estejam em andamento na parceria COREN-PE/SINDHOSPE na sede do COREN/PE;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial da União, sob a forma de extrato, como condição de sua validade, como preconiza o parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Caso alguma das partes deseje o encerramento do presente termo, deverá expor as razões, em documento oficial, tendo o encerramento completo com prazo de



90(noventa) dias contados da data do distrato, perfazendo tempo hábil para finalização de quaisquer atividades que estejam sendo executadas.

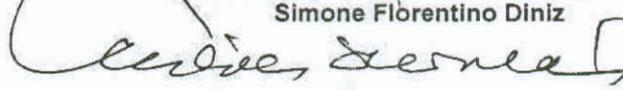
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Recife, 25 de fevereiro de 2014.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Simone Florentino Diniz


SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE
Mardônio de Andrade Quintas

VISTO:


Gustavo Henrique Amorim Gomes
PROCURADOR GERAL DO COREN-PE

TESTEMUNHAS:

